



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 025 de 26.12.79.

O Dr. Luis N. Ayres de Alencar, Prefeito Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Apiaí - Estado de São Paulo APROVA e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a filiação deste Município no Consórcio Intermunicipal de Metransmissão de Televisão da Região da Sorocabana - CIRTRES - ////////////////.
- ARTIGO 2º - O CIRTRES funcionará nos termos de seus Estatutos.
- ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entregar ao Consórcio, Procuração para o recebimento direto junto aos Estabelecimentos de Crédito, de parte da quota do -ICM- correspondente a contribuição que lhe couber em cada exercício. ////////////////.
- ARTIGO 4º - A presente Lei tornar-se-á nula, se ficar constatada a impossibilidade técnica de captação de sinais de televisão no Município. ////////////////.
- ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, e, nos próximos exercícios, serão consignadas dotações próprias. ////////////////.
- ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. ////////////////.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ-EM 26(VINTE E SEIS) DE DEZEMBRO DE-
1979(HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE). ////////////////

-Dr. Luis Neves A. de Alencar-
Prefeito Municipal
Apiaí